



## ACORDO DE EXECUÇÃO N.º 132 / 2018

DE 11 DE MAIO DE 2018

**ENTRE O MUNICÍPIO DE SINTRA E A UNIÃO DE FREGUESIAS DE SINTRA**

Considerando que:

- O Regime Jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro prevê, no seu artigo 132.º, um conjunto de competências que se consideram tacitamente delegadas nas Juntas de Freguesia (delegação legal);
- De acordo com o n.º 1 do artigo 132.º, consideram-se “*delegadas nas juntas de freguesia as seguintes competências das câmaras municipais*”:  
.....  
e) *Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;*  
f) *Promover a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos referidos na alínea anterior*”.
- A delegação legal não opera automaticamente, mas encontra-se dependente da celebração de acordos de execução, que prevejam “*os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício de todas ou algumas das competências previstas*” no artigo 132.º (de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 133.º do Regime Jurídico supra);
- Os acordos de execução visam a promoção da coesão territorial do Município, o reforço da solidariedade inter-autarquias, a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população, a racionalização dos recursos disponíveis, a promoção da desconcentração administrativa, o reforço da relação de proximidade com os munícipes / fregueses, e uma maior celeridade, economia e eficiência das decisões administrativas;
- O Município de Sintra tem, ao longo dos anos promovido a delegação de competências nas Freguesias em prol das populações do Concelho;
- O presente acordo deve ser acompanhado da transferência dos meios necessários ao seu adequado exercício;



- Foram promovidos pelo Município os necessários estudos comprovativos de que o presente acordo de execução não acarreta um aumento da despesa pública global, promove um aumento da eficiência da gestão dos recursos, os ganhos de eficácia do exercício das competências pelos órgãos das autarquias locais envolvidas, o cumprimento dos objetivos referidos no artigo 112.º do Regime Jurídico supra e a articulação entre ambas as Autarquias, tudo ao abrigo do nº3 do artigo 115º do mesmo diploma;
- Os estudos foram levados ao conhecimento da Junta de Freguesia (ou Junta da União das Freguesias) a qual manifestou o seu acordo de princípio sobre as conclusões e respetivo teor;
- O Regime Jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, em especial o determinado nas alíneas i) e j) do nº 1 do artigo 16.º, nas alíneas l) e m) do 33.º enuncia claramente as competências materiais da Junta de Freguesia e da Câmara Municipal aplicáveis;
- A celebração dos acordos de execução pressupõe prévia autorização quer da Assembleia de Freguesia, quer da Assembleia Municipal, sob proposta dos respetivos órgãos executivos [alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º, alínea j) do n.º 1 do artigo 16.º, alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro];
- No caso vertente, a Assembleia Municipal e a Assembleia da União de Freguesias de Sintra autorizaram a celebração do presente Acordo de Execução nas suas reuniões de 14/03/2018 e 20/04/2018, respetivamente.

Entre:

**O MUNICÍPIO DE SINTRA**, pessoa coletiva de direito público nº 500 051 062, com sede no Largo Dr. Virgílio Horta, 2710-501 Sintra, neste ato representado pelo Senhor Dr. Basílio Horta, nos termos da alínea a) e c) do nº 1 e f) do nº2 do artigo 35º do Regime Jurídico aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Sintra, adiante designado como **Primeiro Outorgante**.

e



**A UNIÃO DE FREGUESIAS DE SINTRA**, pessoa coletiva de direito público número 510 840 230, com sede na Rua Câmara Pestana, 29, A/B, 2710-546 Sintra, neste ato representada pelo Presidente da União de Freguesias, Manuel Fernando Alves Pereira, no uso das suas competências previstas nas alíneas a), f) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do Regime Jurídico aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado como **Segundo Outorgante**.

É livremente acordado de boa-fé, reduzido a escrito e reciprocamente aceite o presente Acordo de Execução que se rege pelas seguintes Cláusulas:

## CAPÍTULO I

### Disposições Gerais

#### Cláusula 1.ª

##### Objeto e Âmbito Territorial

1 - O presente acordo estabelece as condições de exercício das competências previstas nas alíneas e) e f) do n.º 1 do artigo 132º do Regime Jurídico aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, legalmente delegadas pela Câmara Municipal na União de Freguesias de Sintra, nas seguintes áreas:

- a) Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- b) Promover a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico.

2 – O presente Acordo de Execução tem por objeto concreto a manutenção preventiva e corretiva das seguintes instalações e dos equipamentos escolares dos Jardins de Infância e das Escolas do Primeiro Ciclo do Ensino Básico:

- a) EB Abrunheira
- b) EB D. Carlos I
- c) EB Galamares
- d) EB Linhó n.º 1
- e) EB Lourel
- f) EB Manique de Cima
- g) EB Portela de Sintra
- h) EB Ranholas



- i) EB São Pedro
- j) EB Sintra
- k) EB Várzea de Sintra
- l) JI Morelinho
- m) JI Ral

3 – O âmbito territorial do presente Acordo de Execução encontra-se restrito ao território da respetiva Freguesia ou União de Freguesias.

## **Cláusula 2.<sup>a</sup>**

### **Regulamentos Municipais**

- 1 – Os Regulamentos municipais em vigor são aplicáveis e feitos respeitar pelas partes contraentes independentemente de qual delas exerce a competência que lhes está associada.
- 2 – No exercício do poder regulamentar próprio os órgãos da Freguesia ou da União de Freguesias ou Freguesia não podem dispor de modo diverso ou contraditório com o disposto nos Regulamentos Municipais.
- 3 – Em caso de dúvida, as partes contraentes convencionam e aceitam o primado dos Regulamentos Municipais

## **Cláusula 3.<sup>a</sup>**

### **Domínio municipal**

Nem o domínio municipal nem qualquer outro título de propriedade é transmitido, alterado ou onerado com o exercício delegado das competências que são objeto do presente Acordo de Execução.

## **Cláusula 4.<sup>a</sup>**

### **Intangibilidade das atribuições**

O presente Acordo de Execução não tem o alcance de modificar, restringir ou excepcionar atribuições Municipais ou da Freguesia legalmente fixadas.



## **Cláusula 5.ª**

### **Princípios**

1 – A negociação, celebração, execução e cessação do presente Acordo de Execução obedece aos princípios da igualdade e da não discriminação, da subsidiariedade, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuação da prestação do serviço público, da necessidade e suficiência de recursos, bem como da boa administração.

2- Nas relações entre as partes contraentes vigoram os princípios da transparência, boa-fé, lealdade e cooperação, pautados por critérios de eficiência na prossecução do interesse público.

## **Cláusula 6.ª**

### **Definições**

1 - Para efeitos do presente acordo, entende-se por:

- a) “Conservação, manutenção ou manutenção corrente” o conjunto de ações que visam assegurar as características funcionais e estéticas do elemento;
- b) “Pequenas reparações”: todas as ações que mantenham o bom e eficaz funcionamento/utilização de determinado equipamento, compreendendo as ações de inspeção, manutenção preventiva e manutenção corretiva;
- c) “Inspeção”: a avaliação do estado de conservação da edificação e das suas partes constituintes, permitindo constatar deficiências aparentes, com o objetivo de orientar as atividades de manutenção;
- d) “Manutenção preventiva”: o conjunto de ações técnicas e administrativas programadas a realizar de modo a que o edifício e os seus elementos constituintes desempenhem, durante a vida útil, as funções para os quais foram concebidos;
- e) “Manutenção corretiva”: o conjunto de ações realizadas após a deteção de uma avaria, ou anomalia, decorrentes do uso diário e normal das instalações e que visa repor os componentes num estado que permita ao edifício e seus elementos desempenhar a função para o qual foram concebidos;
- f) “Espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico”: os logradouros e todos os seus elementos constitutivos;
- g) “Logradouro”: a área de terreno livre, ou parcela, adjacente à construção nela implantada e que funcionalmente se encontra conexas com essa construção, servindo de jardim, pátio, campo de jogo ou espaço de recreio.



2 - Para efeitos do presente acordo, encontram-se compreendidas na manutenção preventiva a:

- a) Limpeza, desobstrução de algerozes e monitorização das coberturas, incluindo a substituição pontual de telhas, entre setembro e abril de forma bimestral e entre abril e julho de forma trimestral;
- b) Limpeza do logradouro, desobstrução de órgãos de drenagem pluvial, com uma periodicidade mínima trimestral;
- c) Limpeza e desobstrução dos órgãos de drenagem e rede de esgotos domésticos;
- d) Manutenção de nível 1 e 2 dos parques infantis nos termos do Dec. Lei nº 203/2015 de 17 de setembro;
- e) Manutenção de um chaveiro atualizado do portão de acesso e do edifício;
- f) Reposição dos consumíveis da caixa de primeiros socorros.

3 - Integram-se na manutenção e reparação correntes as seguintes intervenções:

- a) Reparação de fechaduras e elementos associados ao funcionamento de portas e janelas;
- b) Reparação de carpintarias e caixilharias;
- c) Substituição de vidros;
- d) Reparação e/ou substituição de trincos, intercomunicadores e campainhas;
- e) Reparação de estores;
- f) Reparação de tetos falsos;
- g) Pequenas reparações no mobiliário escolar;
- h) Aplicação e reparação de placares e cabides;
- i) Substituição de lâmpadas, tomadas, interruptores e similares;
- j) Reparação e substituição de equipamentos fixos de cozinha, nomeadamente torneiras e sifões;
- k) Reparação e substituição de torneiras, loiças sanitárias, autoclismos, fluxómetros, chuveiros e polibans das instalações sanitárias;
- l) Substituição de redes de proteção de campos de jogos e equipamentos desportivos;
- m) Reparação pontual de pavimentos interiores e exteriores;
- n) Reparação de muros, vedações e portões exteriores;
- o) Realização de pequenos trabalhos de pedreiro e pintura;
- p) Realização de pequenas reparações pontuais que permitam solucionar de imediato a situação detetada, prevenindo o seu agravamento e conseqüente deterioração das instalações ou equipamentos.



## Cláusula 7.ª

### Exclusão

Excluem-se do âmbito do presente Acordo de Execução:

- a) A manutenção técnica de equipamento de AVAC;
- b) A manutenção das instalações de gás;
- c) A manutenção das instalações elétricas;
- d) A manutenção dos elevadores e das plataformas elevatórias;
- e) A manutenção das estações hidropressores;
- f) A manutenção de equipamentos de cozinha;
- g) A manutenção dos sistemas de alarme de intrusão;
- h) A manutenção dos sistemas de deteção, alarme e extinção de incêndio;
- i) A poda, abate e plantação de árvores;
- j) As grandes conservações.

## CAPÍTULO II

### Recursos

## Cláusula 8.ª

### **Comparticipação Financeira para assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico**

1 - Para cumprimento das obrigações decorrentes do presente Acordo de Execução, a participação financeira máxima a prestar, pelo Primeiro ao Segundo Outorgante, durante a vigência do presente Protocolo, será de 29.323,22€ (vinte e nove mil, trezentos e vinte e três euros e vinte e dois cêntimos), conforme o valor inscrito nas GOP para o ano de 2018.

2 - A verba identificada no número anterior foi calculada em função do número de alunos e de salas de aula existentes nos estabelecimentos de educação e ensino abrangidos por este protocolo, acrescida de um montante fixo para custos administrativos, de acordo com o quadro em **Anexo Único** ao presente Acordo de Execução.

3 - A participação financeira referida no número anterior será paga em duas tranches de igual valor, durante os meses de janeiro e julho com exceção do presente ano que receberão a primeira tranche com a assinatura do presente Acordo de Execução.



4 - O controlo financeiro da execução do presente Acordo de Execução será efetuado pelo primeiro outorgante através de uma plataforma informática a disponibilizar pelo mesmo.

5 - Qualquer das partes pode, a todo o tempo, requerer à outra, a inclusão ou o abate de estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico da rede pública, o que implicará a celebração de acordos adicionais.

6 - A inclusão ou exclusão de estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico da rede pública que venham a crescer ou a abater às indicadas no nº 2 da Cláusula Primeira serão objeto de aumento ou redução nos meios financeiros a transferir, de acordo com os critérios definidos nos números 2. e 3.

7 - Os valores a transferir pelo primeiro outorgante no âmbito do presente Acordo de Execução serão alvo de revisão anual, de acordo com as variações existentes, relativas ao número de alunos e salas de aula em funcionamento, até ao limite máximo da verba cabimentada para o efeito em sede de orçamento municipal.

8 - Qualquer encargo assumido pelo Município fica condicionado à existência de fundos disponíveis no âmbito do disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro - Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, não havendo, em caso de indisponibilidade financeira, lugar a qualquer indemnização ou compensação de qualquer natureza daí decorrente.

#### **Cláusula 9.ª**

##### **Recursos humanos e aquisição de serviços**

1 - A afetação de Recursos Humanos do Município ao exercício das competências objeto do presente Acordo, caso se afigure necessária, será definida por ulterior convenção a celebrar entre as partes.

2 - Para efeitos da execução do presente Acordo a Junta de Freguesia ou Junta da União de Freguesias obriga-se a não contratar pessoal ou serviços por prazo superior ao da vigência inicial do mesmo ou de qualquer das suas prorrogações.

3 - Todas as aquisições de serviços a efetuar devem respeitar o disposto no Código dos Contractos Públicos.



### **CAPÍTULO III**

#### **Direitos e Obrigações**

#### **Cláusula 10.ª**

##### **Direitos e Obrigações do Primeiro Outorgante**

1. Durante o período de vigência do presente Acordo de Execução, constituem Direitos do Primeiro Outorgante:

- a) Efetuar fiscalização regular às condições do edificado e equipamentos, a fim de verificar a atempada e correta execução das obras necessárias;
- b) Analisar com o Segundo Outorgante e decidir sobre todas as intervenções que pela sua complexidade técnica o justifiquem;
- c) Promover o acompanhamento e a avaliação da execução do presente Acordo.

2 - Durante o período de vigência do presente Acordo de Execução, constituem Obrigações do Primeiro Outorgante:

- a) Proceder ao pagamento das participações financeiras previstas na Cláusula 8.ª;
- b) Realizar as intervenções nos equipamentos educativos não abrangidas pelo presente Acordo de Execução.

3 - As unidades orgânicas da Câmara Municipal com competências técnicas em razão do âmbito material do presente Acordo de Execução prestarão à Junta de Freguesia ou Junta da União de Freguesias o apoio técnico solicitado, na medida da disponibilidade dos serviços, de modo a assegurar o bom desempenho das competências objeto do presente acordo.

#### **Cláusula 11.ª**

##### **Direitos e Obrigações do Primeiro Outorgante**

1 - Durante o período de vigência do presente Acordo de Execução, constitui Direito do Segundo Outorgante:

- a) Receber as participações financeiras previstas na Cláusula Oitava;
- b) Participar na avaliação da implementação do presente Acordo.



2 - Durante o período de vigência do presente Acordo de Execução, constituem obrigações do Segundo Outorgante a realização e acompanhamento efetivo das intervenções identificadas na Cláusula 6.ª.

3. Constituem ainda obrigações do Segundo Outorgante:

- a) Articular com a Câmara Municipal da Sintra as soluções adequadas para a resolução de problemas que suscitem dúvidas ou não estejam devidamente identificados no âmbito do presente Acordo;
- b) Facilitar a informação necessária à atualização dos dados referentes às características dos estabelecimentos de educação e ensino que integram o agrupamento de escolas;
- c) Remeter ao primeiro Outorgante, semestralmente, o Relatório de Execução, no qual deve constar a apresentação de contas.

## **CAPÍTULO IV**

### **Acompanhamento, controlo e monitorização**

#### **Cláusula 12.ª**

##### **Dossiê técnico e financeiro**

1 – O Segundo Outorgante obriga-se a constituir um dossiê técnico de execução física e financeira das verbas transferidas pelo Município ao abrigo do presente Acordo de Execução.

2 - O Segundo Outorgante deve manter o dossiê técnico atualizado e permanentemente disponível para análise pelo Primeiro Outorgante.

#### **Cláusula 13.ª**

##### **Relatório de execução física e financeira**

1 - O Segundo Outorgante obriga-se a entregar, ao Primeiro Outorgante, nos termos da alínea c) do nº 2 da Cláusula 11ª um relatório de execução física e financeira relativo à aplicação das verbas por este transferidas, no âmbito do presente Acordo de Execução.

2 - O cumprimento do estipulado no número anterior constitui condição indispensável para a realização das ulteriores transferências financeiras a efetuar ao abrigo do presente acordo de execução.



#### **Cláusula 14.<sup>a</sup>**

##### **Acompanhamento, fiscalização e controlo**

1 – A execução do presente Acordo será ainda acompanhada, a todo o tempo e de forma contínua, pelo Primeiro Outorgante que pode:

- a) A todo o tempo e sem pré-aviso solicitar ao Segundo Outorgante documentos e realizar vistorias aos locais e equipamentos abrangidos pela delegação de competências;
- b) Promover reuniões conjuntas e periódicas com o Segundo Outorgante

2 – Sem prejuízo da possibilidade de ulterior direito de resolução do Acordo de Execução por incumprimento definitivo, a transferência de verbas no âmbito da execução do mesmo pode ser suspensa pelo Primeiro Outorgante, por um prazo a determinar pelo mesmo, na sequência do controlo efetuado nos termos da alínea a) do nº 1 quando se verifique que existiram irregularidades e o Segundo Outorgante violou objetivamente alguma das suas obrigações.

3 – Assim que as irregularidades forem supridas, no prazo referido no número anterior, o Município procederá ao levantamento da suspensão.

4 – Caso as irregularidades não forem supridas, no prazo referido no número anterior, o Município procederá à devida ponderação tendente à resolução do Acordo de Execução.

#### **CAPÍTULO V**

##### **Vigência, Resolução e Revisão**

#### **Cláusula 15.<sup>a</sup>**

##### **Entrada em vigor**

1 - O presente Acordo de Execução entra em vigor no dia da respetiva subscrição e conhecerá o seu termo de acordo com o especialmente previsto no nº 1 do artigo 134.º do Regime Jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

2 – Sobre a renovação do Acordo de Execução dispõe os n.ºs 3 e 4 do artigo 134.º do Regime Jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.



#### **Cláusula 16.ª**

##### **Resolução**

- 1 – As partes podem resolver o acordo por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público, devidamente fundamentadas.
- 2 – Quando a resolução seja fundamentada por razões de relevante interesse público, devidamente explicitadas, o Primeiro Outorgante deve demonstrar o não preenchimento de algum dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do Regime Jurídico aprovado Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
- 3 – A resolução total ou parcial do Acordo deve ser submetida a deliberação dos órgãos Executivo e Deliberativo da respetiva Autarquia.
- 4 – O Primeiro Outorgante pode optar com base no interesse público municipal, em situações que justifiquem a resolução, pela interrupção das transferências financeiras ao Segundo Outorgante, até à regularização da situação.
- 5 – Em caso de resolução parcial ou total do Acordo de Execução as competências são exercidas imediata e diretamente pela Câmara Municipal de Sintra.
- 6 – O Acordo de Execução não é suscetível de revogação, nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 134º do Regime Jurídico aprovado Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

#### **Cláusula 17.ª**

##### **Revisão**

- 1 - O presente Acordo de Execução pode ser objeto de revisão, por acordo expresso das partes, no que se mostre estritamente necessário, devendo ser formalizado, mediante adenda com as alterações a introduzir ou acordos adicionais os quais passam a fazer parte integrante do mesmo.
- 2 - No âmbito referido no número anterior quaisquer alterações ao teor do presente Acordo de Execução ou acordos adicionais, devem ser objeto de aprovação prévia através de deliberação dos órgãos municipais e dos órgãos deliberativos do segundo Outorgante, só sendo válidas se constarem de documento escrito, respeitando a forma do presente Acordo.



## **CAPÍTULO VI**

### **Disposições Finais**

#### **Cláusula 18.ª**

##### **Ocorrências e Emergências**

O Segundo Outorgante deve comunicar ao Município de Sintra imediatamente, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o objeto do presente Acordo de Execução.

#### **Cláusula 19.ª**

##### **Responsabilidade Extracontratual**

O Segundo Outorgante considera-se responsável perante o Município de Sintra pela boa execução de cada uma das competências que lhe são cometidas por via do presente Acordo de Execução e confere ao Município o direito de regresso pela prática ou omissão de atos no exercício das competências delegadas que confirmam obrigação de indemnizar terceiros.

#### **Cláusula 20.ª**

##### **Comunicações e notificações**

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre os Outorgantes, estas deverão ser dirigidas, através de correio eletrónico, com aviso de receção e leitura para o respetivo endereço eletrónico, identificado neste acordo de execução, a saber:

- a) Município de Sintra: [dple@cm-sintra.pt](mailto:dple@cm-sintra.pt)
- b) União de Freguesias de Sintra: [geral@uniadafreguesias-sintra.pt](mailto:geral@uniadafreguesias-sintra.pt)

2. Qualquer alteração das informações de contacto por via eletrónica constantes do presente Acordo de Execução deverá ser comunicada à outra parte pela forma mais célere.



### **Cláusula 21.ª**

#### **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos neste Acordo de Execução são contínuos.

### **Cláusula 22.ª**

#### **Dúvidas e interpretação de lacunas resultantes deste Acordo**

1 - Em tudo o não estipulado aplicar-se-á o Regime Jurídico aprovado Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Código do Procedimento Administrativo e o Código da Contratação Pública.

2 - Todas as dúvidas resultantes da interpretação, aplicação ou execução do presente Acordo, bem como da integração de lacunas, atento o enquadramento enunciado no nº anterior, são resolvidas, após audição do Segundo Outorgante, por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Sintra, devendo o mesmo ficar a constar de documento anexo a este Acordo.

### **Cláusula 23.ª**

#### **Foro Competente**

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste Acordo de Execução será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro.

### **Cláusula 24.ª**

#### **Publicitação**

O presente Acordo de Execução é objeto de publicitação no site institucional do Município de Sintra e da União de Freguesias de Sintra, sem prejuízo da demais prevista no artigo 56º do Regime Jurídico aprovado Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

---

--- A despesa global resultante deste Acordo de Execução no valor de 29.323,22€ (vinte e nove mil, trezentos e vinte e três euros e vinte e dois cêntimos), encontra-se autorizada pela Assembleia Municipal de Sintra, ao abrigo da alínea c) do nº 1 do artigo



6º da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, através de compromisso plurianual, constante de deliberação tomada na sua Sessão Extraordinária de 14 de março de 2018. -----

--- Este Acordo de Execução face ao seu valor global, não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do preceituado nos artigos 46.º e 48.º, da Lei número 98/97, de 26 de agosto, com as alterações vigentes.-----

--- O presente Acordo de Execução é feito em duplicado, ficando um exemplar para cada um dos Outorgantes, sendo constituído por quinze folhas, todas rubricadas, com exceção da última que por todos vai ser assinada.-----

Paços do Concelho, 11 de maio de 2018.

**Pelo Município de Sintra**

**(Basílio Horta)**

**Pela União de Freguesias de Sintra**

**(Manuel Fernando Alves Pereira)**



ANEXO

Valor Fixo	Agrupamento de Escolas	Valor calculado em função do n.º de alunos			Valor calculado em função do n.º de salas de aula		
		N.º de alunos	Valor por aluno	Valor Total	N.º de salas	Valor por sala	Valor Total
2.500,00 €	Alfredo da Silva	212	8,054 €	1 707,48 €	10	192,686 €	1 926,90 €
	D. Carlos I	736	8,054 €	5 927,78 €	34	192,686 €	6 551,36 €
	Monte da Lua	612	8,054 €	4 929,09 €	30	192,686 €	5 780,61 €



## COMPROMISSO

Nº de COMPROMISSO: 7818004503

Data: 04.05.2018  
Data do último ajuste de valor: 04.05.2018  
Regime contabilístico aplicável - POCAL  
Fonte de financiamento: AC 0,00 AA 100,00 FC 0,00  
Descrição: MCEE JI E ESCOLAS 1º CICLO 2018  
Referência: MCEE JI 2018  
Serviço Requisitante: VICE-PRESIDÊNCIA

### CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTAL

**Orgânica:**

01 Administração Autárquica  
01.02 Câmara Municipal  
01.02.00 Câmara Municipal

**Económica:**

D.04 Transferências correntes  
D.04.05 Administração local  
D.04.05.01 Continente  
D.04.05.01.02 Freguesias

**PPI/AMR:**

4 Outras Funções  
4.2 Transferências entre Administrações  
2018.163 Descentralização Verbas Freguesia  
7 Manutenção e conservação - JI

**Entidade/Fornecedor:** 1000011407 UNIÃO DAS FREG. DE SINTRA STA  
MARIA, S. MARTINHO E S. P. PENAFERR

**Fundo:** 18138

### ORÇAMENTO DE 2018

Nº Doc. financeiro: 500005987  
Nº Cabimento: 7418003781 MCEE JI E ESCOLAS 1º CICLO 2018  
Nº Processo: CT-2018/18000671  
Compr. Antigo:

Valor Cabimentado:	8.250,70
Valor Compromisso:	8.250,70
Saldo de Cabimento p/ Comprometer:	0,00

Foi validada a existência de fundos disponíveis à data

### COMPROMISSOS ANOS FUTUROS

Total Compromissos 8.250,70

DATA IMPRESSÃO  
04.05.2018

HORA IMPRESSÃO  
10:24:20

UTILIZADOR  
STSCUSA

Visto:



## COMPROMISSO

N° de COMPROMISSO: 7818004504

Data: 04.05.2018  
Data do último ajuste de valor: 04.05.2018  
Regime contabilístico aplicável - POCAL  
Fonte de financiamento: AC 0,00 AA 100,00 FC 0,00  
Descrição: MCEE JI E ESCOLAS 1º CICLO 2018  
Referência: MCEE 1º CICLO 2018  
Serviço Requisitante: VICE-PRESIDÊNCIA

### CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTAL

**Orgânica:**

01 Administração Autárquica  
01.02 Câmara Municipal  
01.02.00 Câmara Municipal

**Económica:**

D.04 Transferências correntes  
D.04.05 Administração local  
D.04.05.01 Continente  
D.04.05.01.02 Freguesias

**PPI/AMR:**

4 Outras Funções  
4.2 Transferências entre Administrações  
2018.163 Descentralização Verbas Freguesia  
8 Manutenção e conservação - EBI

**Entidade/Fornecedor:** 1000011407 UNIÃO DAS FREG. DE SINTRA STA  
MARIA, S. MARTINHO E S. P. PENAFERR

**Fundo:** 18139

### ORÇAMENTO DE 2018

N° Doc. financeiro: 500005988  
N° Cabimento: 7418003795 MCEE JI E ESCOLAS 1º CICLO 2018  
N° Processo: CT-2018/18000671  
Compr. Antigo:

Valor Cabimentado:	21.072,52
Valor Compromisso:	21.072,52
Saldo de Cabimento p/ Comprometer:	0,00

Foi validada a existência de fundos disponíveis à data

### COMPROMISSOS ANOS FUTUROS

Total Compromissos 21.072,52

DATA IMPRESSÃO	HORA IMPRESSÃO	UTILIZADOR
04.05.2018	10:24:46	STSOUSA

Visto: